

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PATRIMÔNIO SOCIOCULTURAL, AMBIENTAL E IMATERIAL DO ESTADO DO CEARÁ O PARQUE RACHEL DE QUEIROZ		
Autor:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	01/10/2026 10:08:00	Data da assinatura:	01/10/2026 10:08:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

AUTOR: DEP DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI
01/10/2026

CONSIDERA PATRIMÔNIO SOCIOCULTURAL, AMBIENTAL E IMATERIAL DO ESTADO DO CEARÁ O PARQUE RACHEL DE QUEIROZ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Considera Patrimônio Sociocultural, Ambiental e Imaterial do Estado do Ceará o Parque Rachel de Queiroz, localizado no Município de Fortaleza.

Art. 2º Para fins desta Lei, o reconhecimento como patrimônio imaterial abrange o conjunto de práticas sociais, manifestações culturais, atividades esportivas, feiras de economia criativa e o polo de microempreendedorismo e gastronomia popular desenvolvidos de forma comunitária no território do parque.

Art. 3º São objetivos desta declaração de patrimônio:

I - Assegurar a preservação das dinâmicas sociais, culturais e econômicas tradicionais criadas pela comunidade no entorno do parque;

II - Garantir o livre uso do espaço público para o lazer, o esporte amador, a convivência comunitária e a economia criativa;

III - Proteger o ecossistema local e o sistema ecológico de fitorremediação (*wetlands*) que compõem a bacia hídrica do parque;

IV - Estimular a integração entre as políticas públicas estaduais de cultura, meio ambiente, esporte e desenvolvimento econômico no âmbito do parque.

Art. 4º As feiras de artesanato, os pólos gastronômicos populares e os eventos esportivos tradicionais realizados rotineiramente no Parque Rachel de Queiroz passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o Município de Fortaleza, a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para:

I - Apoiar a infraestrutura, a segurança e a organização das feiras de microempreendedores locais;

II - Promover oficinas de educação ambiental e conservação da fauna e flora do parque;

III - Realizar competições esportivas amadoras e circuitos culturais públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 1 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A declaração do Parque Linear Rachel de Queiroz como Patrimônio Sociocultural, Ambiental e Imaterial do Estado do Ceará respalda-se no artigo 216 da Constituição Federal e na legislação estadual de salvaguarda, que reconhecem os espaços de aglutinação cultural e as práticas cotidianas coletivas como formadores da identidade do povo cearense. Instituído originalmente pelo Decreto Municipal nº 13.292/2014, o equipamento consolida-se como uma das intervenções urbanísticas, ecológicas e antropológicas mais estratégicas da história recente de Fortaleza. Com uma extensão planejada de 10 quilômetros e uma área total projetada de aproximadamente 203 hectares, o complexo configura-se como o maior parque municipal da capital e o segundo maior de todo o território alencarino.

O projeto foi idealizado para interligar recursos hídricos fundamentais da região oeste da cidade, como o Açude João Lopes, a Lagoa do Alagadiço e o Açude Santo Anastácio, pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Maranguapinho. Sob a perspectiva estritamente ambiental, a engenharia ecológica do parque inovou ao reabilitar antigas zonas degradadas e de descarte irregular de resíduos sólidos por meio de soluções baseadas na natureza. Foram criadas nove lagoas interconectadas de fitorremediação e amortecimento (*wetlands*), tecnologia natural que realiza a filtragem biológica das águas do Riacho Cachoeirinha e mitiga os alagamentos no entorno. No âmbito sociocultural, a requalificação urbana promovida pelo Programa Fortaleza Cidade Sustentável, com financiamento do Banco Mundial (BIRD), reduziu drasticamente os índices de vulnerabilidade ao beneficiar diretamente milhares de cidadãos distribuídos por mais de 14 bairros periféricos, a exemplo do Presidente Kennedy, Pici e Álvaro Weyne. A iniciativa converteu vazios urbanos e antigos focos de criminalidade em um polo democrático e efervescente de convivência comunitária, gerando emprego e renda, o que rendeu ao espaço menção honrosa da ONU-Habitat e o prêmio mundial de arquitetura *Obra do Ano* pelo portal ArchDaily. Na vertente esportiva, a infraestrutura promove ativamente a saúde pública e a cultura do bem-estar ao disponibilizar quadras poliesportivas, areninhas, pistas bidirecionais de cooper e ciclofaixas integradas de alta circulação.

O coração da imaterialidade do parque pulsa com maior vigor no crepúsculo e nos fins de semana, períodos em que o território é apropriado pela população e se transforma em um vivo centro de economia criativa, feiras livres de artesanato e polos de gastronomia popular. Esse dinâmico ecossistema de microempreendedorismo e as manifestações artísticas espontâneas criaram um patrimônio vivo de sociabilidade, cooperação mútua e fortalecimento de laços de vizinhança que transcendem a matéria física do local. Mais do que uma premiada obra de engenharia, o parque devolveu o orgulho identitário, a dignidade urbana e o direito à cidade para as comunidades da zona oeste, tornando-se o epicentro da vida comunitária fortalezenses.

O registro como patrimônio imaterial e ambiental assegura a proteção permanente dessas dinâmicas sociais contra retrocessos, garantindo o fomento estatal contínuo aos seus microempreendedores, atletas e agentes culturais.

Portanto, a chancela do parlamento cearense a esta proposição justifica-se como um ato de salvaguarda essencial à sustentabilidade jurídica, à memória social, à preservação ecológica e ao desenvolvimento humano do Ceará.

Danniel Oliveira

Deputado Estadual – MDB

Primeiro Vice Presidente

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'D O L', written in a cursive style.

DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)